



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023 - CARTA-CONVITE Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 36/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 36/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES E A EMPRESA, PEROLI CONSTRUTORA LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.100.747/0001-26, com sede à Praça Municipal, nº. 27, na cidade de Riachão das Neves (BA), neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida JK, 110, Centro, Riachão das Neves-BA, portador do CPF nº 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP-BA, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PEROLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Piauí, nº. 80, Edf. Via Lajedo 17, Sala 12, Centro, na Cidade de Luís Eduardo Magalhães (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.138.418/0001-70, representado através do sócio Sr.º. Miguel Moreira de Oliveira Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08.336.919-88 SSP-BA, CPF nº 014.357.695-03, conforme Contrato da Sociedade Limitada Unipessoal de 29/11/2022, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº.8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 03/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023 e seus anexos.

**01. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato: Contratação de empresa para execução de serviço de construção de uma Academia de Saúde, de acordo com especificações do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, e contidas nos Projetos e demais Documentos Técnicos, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos na Carta Convite de licitação CARTA CONVITE Nº 03/2023. Descrito em Anexo deste contrato.

**1.2.** Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

**1.3.** O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2023 e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**02. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Secretaria: 2051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Projeto/Atividade: 1.019 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;  
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Ordinários; 1601 - SUS/Investimento

**03. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O valor total dos serviços ora contratados importa em R\$ 192.838,50 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.2. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

**4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS**

- 4.1. O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme entrega da obra, com atestado emitido pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:
- 4.2. Atestado de entrega da obra, devidamente aferida pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;
- 4.3. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.
- 4.4. A lavratura respectiva liquidação da obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;
- 4.5. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de entrega da obra, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.
- 4.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, deverá ser adequada ao projeto da obra;
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;
- 4.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.
- 4.10. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 4.11. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**5. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**5.1. A CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

**5.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste CONVITE, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**5.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no projeto básico, memorial descrito/especificações técnicas e planilha orçamentária.

**6.2.** Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos nesta Carta Convite;

**7.2.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional técnico-profissional;

**7.3.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**7.4.** Compete à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor *Felix Melk Souza Alves*, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**08. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, de 21/02/2024 a 17/08/2024.

**8.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**09. DA FISCALIZAÇÃO**

**09.1.** Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

**09.2.** Fica designado o(a) servidor(a) Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº. 037/2021, de 04/01/2021, inscrito(a) no CPF 413.682.405-00, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**09.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**09.4.** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

**10.1.** Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

**10.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

**10.3.** Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

**10.4.** Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

**11. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVICOS EXECUTADOS**

**11.1.** Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada "a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados" na obra e/ou serviços.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do presente contrato é de 180 dias, inicia-se na data de sua assinatura e findará em 18 de agosto de 2024, prorrogável nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também, descritas no Carta Convite da CARTA CONVITE N° 03/2023.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

**15.2.** A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

**16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de RIACHÃO DAS NEVES, Estado da BAHIA, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Riachão das Neves/BA, 21 de fevereiro de 2024.

  
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DAS NEVES  
Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Prefeito Municipal

MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA Assinado eletronicamente por  
MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA  
JUNIOR:01435769503  
CPF: 01435769503  
Data: 2024.02.21 14:58:55 -0300

CONTRATADO

PEROLI CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 37.138.418/0001-70  
Miguel Moreira de Oliveira Junior

Testemunhas:

Name: Didineite R. da Silva  
CPF: 029.511.945-44

Name: Carlos Alexandre de S.  
CPF: 376585815-59

FISCAL DESTE CONTRATO

  
Ronilson José Martins  
RONILSON JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA  
Fiscal de Contratos  
PORTARIA GAB. 037/2021

5

## Extratos de Contratos

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2023 – CARTA CONVITE Nº. 03/2023

### EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº. 36/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e a Empresa PEROLI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Piauí, nº. 80, Edif. Via Lajedo 17, Sala 12, Centro, na Cidade de Luís Eduardo Magalhães (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.138.418/0001-70; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de construção de uma Academia de Saúde, de acordo com especificações do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária; Valor Total: R\$ 192.838,50 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato; Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Ordinários; 1601 - SUS/Investimento; Data de Assinatura: 21/02/2024; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo Município e Miguel Moreira de Oliveira Junior pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 20 de fevereiro de 2024.

Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Prefeito